



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 428/93

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José da Boa Vista, estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 2.454.000.000,00 (Dois Bilhões e Quatrocentos e Cincoenta e Quatro Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

RECEITAS CORRENTES		2.409.000.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	78.900.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAL	4.900.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	400.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	800.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.320.800.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		45.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	35.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	7.000.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	
TOTAL	2.454.000.000,00	

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL 119.000.000,00

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

EXECUTIVO MUNICIPAL	209.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	678.000.000,00
DEPARTAMENTO DA FAZENDA	43.000.000,00
DEPARTAMENTO VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	583.000.000,00
DEPARTAMENTO SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	187.000.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA	562.000.000,00
DEPTO. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	73.000.000,00
TOTAL	2.454.000.000,00

Art. 4º - Segundo as categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		1.922.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.852.000.000,00	
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	70.000.000,00	
DESPESA DE CAPITAL		532.000.000,00
INVESTIMENTOS	490.000.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	24.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.000.000,00	
TOTAL		2.454.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de março de 1964 fica autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite da receita efetivamente arrecadada:

II – Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município do Imposto de Circulação Mercadorias e Serviços (ICMS) e ou/ do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III – Realizar operações de créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidades de endividamento do Município, de acordo



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de CR\$ 1.000.000.000,00 (Um Bilhão de Cruzeiros Reais).

Art. 6º - Os valores de receita e despesa apresentados neste Projeto de Lei, serão atualizados, antes do início da execução orçamentária, mediante aplicação do índice de variação de preços no período de Agosto (inclusive) a Novembro (inclusive) de 1993 e mais previsão do mesmo índice para Dezembro de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro a 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, em 19 de outubro de 1993.

BENJAMIM MILTON VILELA – PREFEITO MUNICIPAL